

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**PROCESSO: 2019/011988**

**RECORRENTE: FUNDAÇÃO INST. BRAS. DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS – IBGE**

**RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - SIT**

**AUTO DE INFRAÇÃO: R000701494**

**JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.**

**ACÓRDÃO JARI Nº**

**EMENTA: Inobservância da recorrente quanto ao que determina o Art 4º da Resolução 299/08 CONTRAN e seus incisos. Recurso não conhecido.**

### Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto com fundamento no Art. 15 da Resolução 619/16 do CONTRAN, em oposição à lavratura de auto de infração acima identificado. Ocorre que a recorrente não observou o quanto determinado pelo Art. 4º e seus incisos, da Resolução 299/08 – CONTRAN. Desta forma, apresentou suas razões recursais fora do prazo.

É o relatório.

### Voto

Não se encontra superada a questão de Ordem Processual no que pertine à tempestividade. Como se verifica no Relatório de Auto de Infração – Extrato e AR'S, é possível identificar que após a tentativa frustrada de entrega da NAI através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CORREIOS (notificação postal), que devolveu a correspondência ao Órgão Autuador (SEINFRA/SIT) pelo motivo “Endereço Insuficiente por falta de número”, a Administração Pública realizou a re-notificação da autuada, sendo que emitiu a NAI e a NIP por Edital, por publicação, sendo a NIP datada de 30/05/2018 e no Diário Oficial do Estado da Bahia – DOE neste mesmo dia, com o devido prazo para apresentação de Recurso datado de 03/07/2018. Desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de NÃO CONHECER do recurso interposto, pelas razões ora expostas, Julgando VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº. R000701494, mantendo sua exigibilidade, lavrado contra FUNDAÇÃO INST. BRAS. DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS – IBGE.

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**Resolução**

**ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, NÃO CONHECER do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. R000701494, pelas razões de direito aqui expostas.**

*Sala das Sessões da JARI, 16 de abril de 2019*

*Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente - Relator*

*José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular*

*Aldalice Amorim dos Santos – Membro Titular*

*Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular*

*Maria Fernanda Cunha – Secretária*